



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO III

Cornélio Procópio, 5ª feira, 18 de Abril de 2019

Nº 0313

ATOS DO EXECUTIVO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 658/2019

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 10, 11 e 12 de Abril de 2019.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Van placa AZS 4973.

Gabinete do Prefeito, 10 de Abril de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 659/2019

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rosinaldo Nogueira Marquito

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Abril de 2019.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 16h20min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Araçongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte paciente para tratamento de saúde, que será com veículo Palio placa AYM 1664.

Gabinete do Prefeito, 10 de Abril de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 660/2019

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Abril de 2019.

Horário de Saída: 06h20min

Horário de Chegada: 15h20min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Gol placa AXQ

2674.

Gabinete do Prefeito, 10 de Abril de 2019.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 Prefeito
GERALDO ALVES
 Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 661/2019**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Abril de 2019.

Horário de Saída: 04h00min

Horário de Chegada: 16h20min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Spin placa BAW 6778.

Gabinete do Prefeito, 10 de Abril de 2019.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 Prefeito
GERALDO ALVES
 Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA**ATO Nº. 662/2019**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Junior de Souza Lalau

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 de Abril de 2019.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 14h20min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será com o veículo Palio placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 10 de Abril de 2019.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 Prefeito
GERALDO ALVES
 Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº. 663/2019**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Cândido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 11 e 12 de Abril de 2019.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será com veículo Micro placa BBP 1487.

**DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Marcos Andre de Brito

Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2019.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO N° 664/2019

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rosinaldo Nogueira Marquito
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 12 de Abril de 2019.
Horário de Saída: 04h20min
Horário de Chegada: 16h20min
Número de Diárias: 01 (uma)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)
Destino: Arapongas – PR
Objetivo da viagem: Transporte paciente para tratamento de saúde, que será com veículo Pálio placa AYM 1664.
Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2019.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO N° 665/2019

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 12 de Abril de 2019.
Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 16h20min
Número de Diárias: 01 (uma)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Destino: Jacarezinho – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Gol placa AXQ 2676.

Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2019.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO N° 666/2019

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 12 de Abril de 2019.
Horário de Saída: 06h00min
Horário de Chegada: 16h20min
Número de Diárias: 01 (uma)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Spin placa BAW 6778.

Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2019.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO N° 667/2019

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre Castilho

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

ATO Nº 669/2019

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 12 de Abril de 2019.

Horário de Saída: 06h20min

Horário de Chegada: 16h20min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Ambulância (255) placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº. 668/2019

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 12 de Abril de 2019.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 16h20min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para internação, que será com o veículo Ambulância placa ATB 4262.

Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 12 de Abril de 2019.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 15h20min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Ambulância placa AXC 8629.

Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 670/2019

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Dirceu Funari Junior

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Secretaria: Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento: Planejamento

Dias: 11, 12 e 13 de Abril de 2019.

Horário de Saída: 12h00min

Horário de Chegada: 22h00min

Número de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Reuniões na Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, sobre o início da Trincheira do Conjunto Martha Deqhesh e Reunião sobre liberação dos recursos para início da obra de recapeamento asfáltico da Vila América, Vila São Pedro e Vila Amoreira.

Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2019.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDOALVES

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

DATA: 17/04/2019

SÚMULA: Aprova o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do município de Cornélio Procópio-Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 558/09, de 12-11-2009, e pelo Regimento Interno – Resolução 001/2010, de 08-09-2010, Art. 3º, VII, b. reunidos em reunião ordinária realizada em 17/04/2019 resolve:

Art. 1º - Aprovar RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) 2018.

Cornélio Procópio, 17 de abril de 2019.

Ana Elizabeth de Bastos

Presidente do CMS

Angélica C. Olchaneski de Mello

Secretária Municipal da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

DATA: 17/04/2019

SÚMULA: Aprova Plano de Aplicação da Proposta nº 09342.351000/2280-2, para Aquisição de EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do município de Cornélio Procópio-Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 558/09, de 12-11-2009, e pelo Regimento Interno – Resolução 001/2010, de 08-09-2010, Art. 3º, VII, b. reunidos em reunião ordinária realizada em 17/04/2019 resolve:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE APLICAÇÃO da Proposta nº 09342.35100/2280-2 no valor de R\$ 119.990,00 a ser aplicado na aquisição de EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, destinados a UBS CENTRAL conforme plano em anexo.

Cornélio Procópio, 17 de abril de 2019.

Ana Elizabeth de Bastos

Presidente do CMS

Angélica C. Olchaneski de Mello

Secretária Municipal da Saúde

ATA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

CONCURSO Nº 001/2018

Aos 15 dias do mês de abril de 2019, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Cornélio Procópio, situada à Rua Mato Grosso, nº 110, reuniram-se às 09h00m – A Comissão de Coordenação Geral do Concurso de Ideias Inovadoras para Revitalização do IBC, Presidente: Celso Wanderlei Marin e Membros: Jacqueline Seugling Périssé; Felipe Haddad Manfio e Gilson Mariano Pereira, designados pelo Decreto nº 868 de 12/06/2018 para proceder as atividades pertinentes ao Concurso nº001/2018, cujo objeto é captar ideias inovadoras para o reaproveitamento de uma área que outrora foi um armazém do extinto IBC – Instituto Brasileiro de Café, localizado na cidade de Cornélio Procópio, Paraná, para analisar o parecer jurídico, que detectou o não atendimento do item 4.2 do edital, ocasionando assim a invalidação das inscrições abaixo descritas:

1) - ROGER DA SILVA PEICHO, não atendeu a alínea “b” do subitem 4.2 – cnd Municipal e Estadual;

2) - MAYARA REGINA D SOUZA SPENGLER, não atendeu a alínea “b” do subitem 4.2 - cnd Municipal e Estadual;

3) - BRUNA GAZZONI, não apresentou certidões do subitem 4.2 dentro do prazo de inscrição – CDN Municipal Positiva;

4) - VALERIA ANDRINI BURIN, não atendeu a alínea “b” do subitem 4.2 - cnd Municipal e Estadual;

5) - PEDRO ICARO GONÇALVES MARCHESE, não apresentou as certidões do subitem 4.2 dentro do prazo de inscrição;

6) – ANDRESSA CRISTINA DE CASTRO, não apresentou as certidões do subitem 4.2 dentro do prazo de inscrição;

7) – FABIO JUNIOR IOLANDA DA SILVA, não apresentou nenhum dos documentos do subitem 4.2;

8) – LARA NAIONE ALVES GIMENES, não apresentou as certidões do subitem 4.2 dentro do prazo de inscrição.

Ante o exposto, a Comissão decide REVER seus atos, conforme previsto na alínea “a”, do item 4.4 do Edital, DESCLASSIFICANDO-OS, JULGANDO os participantes vencedores abaixo relacionados, e abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação quanto à fase de julgamento, conforme art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

1º (Primeiro) lugar – projeto número 3 (três), cuja inscrição é 5BA00DDEA36D3 pertencente à DANIELA ACCORINTE LOPES;

2º (Segundo) lugar – Projeto número 11 (onze), cuja inscrição é 5BF462F191985, pertencente à LUDMILLA MARQUES GENNEROSO;

3º (Terceiro) lugar – projeto número 8 (oito), cuja inscrição é 5BDC4AC0319A7 pertencente à ANDREIA KAVA DOS SANTOS;

4º (Quarto) lugar – Projeto número 6 (seis), cuja inscrição é 5BC71CA2CDD25, pertencente à ANDRÉ ALGE BALESTRA TRESSOLDI;

5º (Quinto) lugar – projeto número 17 (dezessete), cuja inscrição é 5BFBC07349133 pertencente à GABRIELA MARTELLO MALUF;

6º (Sexto) lugar – Projeto número 5 (cinco), cuja inscrição é 5BBE54F4A0C5C, pertencente à VINICIUS VERISSIMO CINTRA;

7º (Sétimo) lugar – Projeto número 4 (quarto), cuja inscrição é 5BBB40F7A67B4, pertencente à DANILO SEIKY MIYAMOTO URBAN;

Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Membros da Comissão.

Celso Wanderlei Marin Presidente da Comissão
Jacqueline Seugling Périssé Membro da Comissão
Felipe Haddad Manfio Membro da Comissão
Gilson Mariano Pereira Membro da Comissão

ERRATA: NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 0298/2019 PÁG. 02:

Onde se lê:

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 028/2019

Cornélio Procópio, 18 de março de 2019.

Leia-se:

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 028/2019

Cornélio Procópio, 20 de março de 2019.

ERRATA: NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 0309/2019 PÁG. 01:

Onde se lê:

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 009/2019 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação em favor de DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN, CNPJ: 78.206.513/0001-40.

Leia-se:

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 009/2019 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação em favor de DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN, CNPJ: 78.206.513/0001-40.

RESULTADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

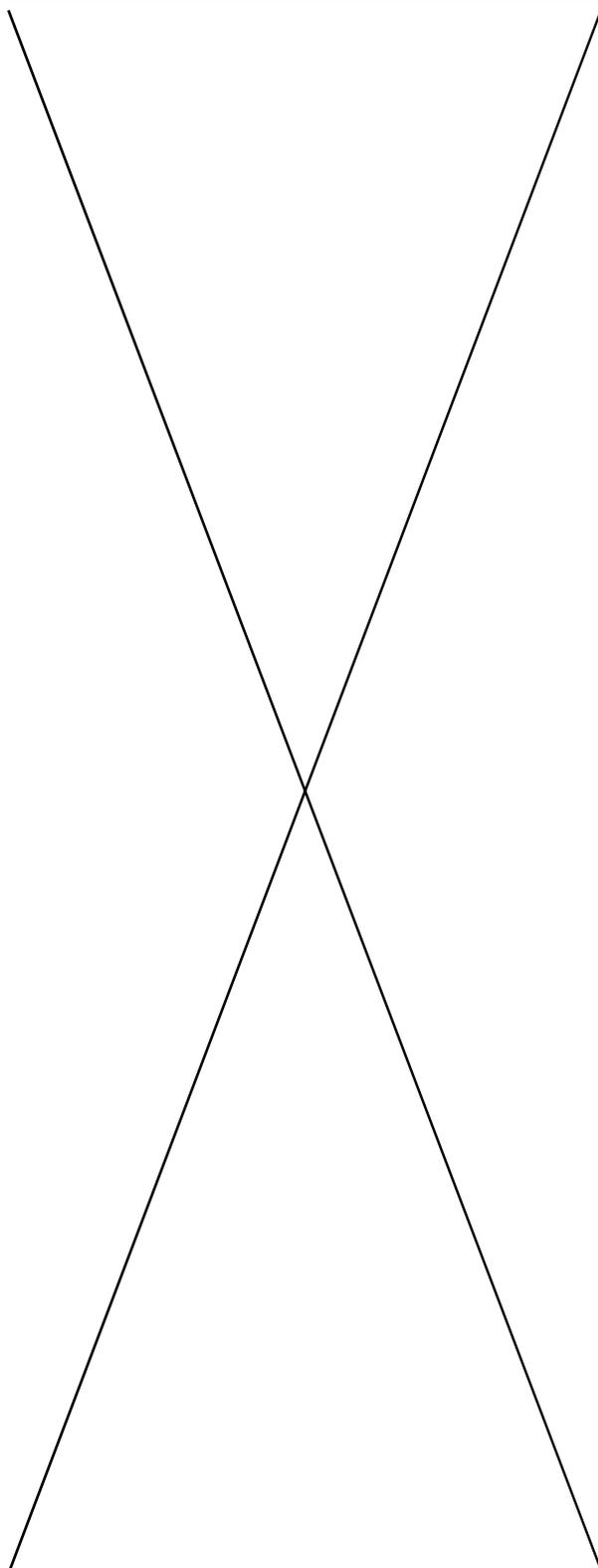
Pavimentação em CBUQ da VILA STA. TEREZINHA, JD. BELA VISTA, JD. PROGRESSO e RUA JOÃO REGUIN

A Comissão designada pelo Decreto nº 1359/2019, julgou, nesta data vencedora do certame a empresa PIZZO ENGENHARIA EIRELI, com valor global de R\$ 2.513.445,13 (dois milhões quinhentos e treze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos).

Cornélio Procópio, 18 de abril de 2019.

André Luiz Liévore

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PARANÁ

EDITAL Nº 001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Cornélio Procópio Glauca Eliana Nardoni, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 484/09 e Lei Municipal 319/19, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos conselheiros Tutelares a COMISSÃO ELEITORAL de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil constituída através de reunião ordinária do CMDCA no dia 10 de abril de 2019 em Resolução nº003/2019 Publicada em Diário Oficial nº 0308 de 11 de Abril de 2019.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

2.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Praça Manoel Ribas, Nº 167
Telefone: 3904-1174
Email: cmdca@cp.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

2.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 484/09 e Lei Municipal 319/19, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

3.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

3.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

4. DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade

Praça Manoel Ribas, Nº 167
Telefone: 3904-1174
Email: cmdca@cp.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes:

4.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 484/09 e lei Municipal 319/19;

4.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cornélio Procópio visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

4.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 484/09 e Lei Municipal 319/19, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos completado até a data do registro da candidatura;
- c)** Residir no município há mais de 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g)** Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio, não será aceito declaração;
- h)** Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

- i) submeter-se a um aprova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), atribuições do Conselho Tutelar e conhecimentos em informática Básica, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA;
- j) Experiência profissional reconhecida e comprovada de no mínimo 06 meses no trato com a criança e o adolescente, em Entidade Social e ou instituições de Ensino;
- k) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei Federal 8.069/90;
- l) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- m) Apresentar certidão civil e criminal das expedido pelo Cartório Comarca de Cornélio Procopio;
- n) Não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos anos;
- o) Não exercer cumulativamente qualquer atividade remunerada, pública ou privada;
- p) Estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- q) Submissão e aprovação em avaliação psicológica de caráter eliminatório conforme parecer profissional disponibilizado pelo Poder Executivo;
- r) Somente serão convocados para o teste escrito e psicológico o candidato que tiver entregue toda documentação comprobatória dos requisitos contidos neste artigo;
- s) somente será considerado habilitado ao pleito o candidato que tiver entregue toda documentação solicitada e considerada homologada e for aprovada nos teste escrito e psicológico.

5.2. Para fins do disposto na alínea "j" do subitem 5.1 considera-se a experiência profissional:

- a) Atividade profissional, remunerada ou não, devidamente comprovada pelo registro de trabalho em carteira de Trabalho por tempo de serviço – CTPS, Certidão expedida por órgão público competente que ateste o exercício profissional na atuação direta às político de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente, ou Termo de Adesão devidamente preenchido pela Entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte do profissional voluntário, de no mínimo 06 meses.

Praça Manoel Ribas, Nº 167
Telefone: 3904-1174
Email: cmdca@cp.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

5.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5.4. Qualquer cidadão poderá impugnar a inscrição de candidatos ao Conselho Tutelar, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação de relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos, devidamente fundamentada e protocolada na sede do CMDCA.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 55 da Lei Municipal nº484/09 e lei Municipal 319/19 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

6.2. O valor do vencimento é de R\$ 1.790,93 (um mil e setecentos e noventa reais e noventa e três centavos).

6.3. As atribuições dos membros do Conselho tutelar estão elencadas na Lei Federal 8.069/90.

6.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

7.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

7.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia, horário e local da Prova de conhecimento específico e avaliação Psicológica;
- f) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados para participarem do pleito;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PARANÁ**

- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procopio, à Rua Praça Manoel Ribas, nº 167, nesta cidade, das 08h00min às 13h30min, entre os dias 18 de Abril de 2019 e 03 de Maio de 2019;

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude, conforme alínea "j" e item 5.2 alínea "a";

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

9.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

9.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada protocolada na sede do CMDCA;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem da próxima etapa prova de conhecimento específico;

11.6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

11.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído das próximas etapas, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E PSICOLÓGICO

12.1. Somente serão convocados para participar dos testes escritos e psicológicos os candidatos que entregarem toda documentação comprobatória dos requisitos exigidos neste edital dentro do prazo e considerado homologada;

12.2. A prova de conhecimento específico caráter eliminatório o qual versará sobre a Lei Federal 8.069/90, atribuições do Conselho Tutelar e Informática básica, constituída de 30 (trinta) questões objetivas e 2 (duas) dissertativas, não podendo na prova conter identificação nominal do candidato, somente código ou número que será designado no ato da inscrição. Na correção serão atribuídos conceitos de "A" a "E", avaliando conhecimento, discernimento e agilidades para resoluções de questões apresentadas obtendo a Média 6 (seis). As provas serão elaboradas por uma Comissão Técnica Pedagógica, escolhida pela Comissão Eleitoral.

12.3. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 16 de Junho de 2019, das 09h00min às 12h00min com duração de 03 horas, será realizada na Escola Municipal Professor Lourenço Filho, sito à Avenida Minas Gerais, nº 543, Centro.

12.4. O Candidato deverá chegar com uma hora de antecedência, obrigatoriamente ter em mãos documento pessoal com foto e caneta (preta ou azul), para a realização da prova;

12.5. O resultado dos exames de conhecimento específico será divulgado no dia 27 de junho de 2019 obedecendo à ordem da média atingida pelo candidato;

12.6. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso de 03 dias a contar da data de publicação, para a Comissão Eleitoral, não havendo possibilidade de novo recurso a plenária do CMDCA.

12.7. A divulgação dos candidatos habilitados a participarem o teste Psicológico será no dia 04 de Julho de 2019.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

13.1. A avaliação psicológica de caráter eliminatório será realizada por profissional da área disponibilizado pelo poder Executivo;

13.2. Somente será convocado para avaliação psicológico o candidato que atingir no mínimo a média 6 na prova de conhecimento específico;

13.3. A avaliação Psicológica será realizada no dia 08 de julho das 08h00min as 14h00min na sede do CMDCA, por profissionais da área da Saúde.

13.4. Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovada no teste de conhecimento específico e Avaliação Psicológica aptos a participarem do processo de escolha unificado será no dia 11 de julho de 2019.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, do dia 11 de julho de 2019 até as 08h00min do dia 05 de outubro de 2019;

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

Praça Manoel Ribas, Nº 167
Telefone: 3904-1174
Email: cmdca@cp.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cornélio Procópio realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, na Escola Municipal Lourenço Filho, sito à Avenida Minas Gerais, nº 543 – Centro.

15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

15.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

15.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

15.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

15.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

15.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

15.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE:

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;



Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 484/09 e Lei Municipal 319/19;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

PUBLIQUE-SE

Cornélio Procópio, 17 de Abril de 2019

Glaucia Eliana Nardoni
Glaucia Eliana Nardoni
Presidente do CMDCA

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2019 DO CMDCA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	18/04/2019
Inscrições na sede do CMDCA	18/04/2019 á 03/05/2019 das 08h00min ás 13h30min
Análise dos Requerimentos de inscrições:	06/05/2019 a 07/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	09/05/2019

Praça Manoel Ribas, Nº 167
Telefone: 3904-1174
Email: cmdca@cp.pr.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PARANÁ**

Prazo para recurso a contar da data de publicação dos candidatos deferidos e indeferidos	09/05/2019 à 13/05/2019
Análises dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	20/05/2019 à 21/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética:	23/05/2019
Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	24/05/2019 a 27/05/2019
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	28/05/2019
Divulgações do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, para a realização da prova de conhecimentos específicos	30/05/2019
Realização da prova de conhecimentos específicos – local Escola Municipal Lourenço Filho	16/06/2019 das 09h00min às 12h00min – devendo chegar com 01 hora de antecedência
Divulgação do resultado do exame de conhecimento específico e informática básica por ordem da média atingida pelo candidato	27/06/2019
Prazo para pedido de revisão quanto à classificação da prova a contar da data de publicação	27/06/2019 à 01/07/2019
Divulgação lista dos candidatos habilitados para avaliação psicológica	04/07/2019
Avaliação Psicológica	08/07/2019 das 08h00min às 14h00min na sede do CMDCA.
Divulgação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovada no exame conhecimento específica e informática	11/07/2019

Praça Manoel Ribas, Nº 167
Telefone: 3904-1174
Email: cmdca@cp.pr.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PARANÁ**

básica e avaliação Psicológica aptos a participarem do processo de escolha unificado	
Dia da votação – local Escola Municipal Lourenço Filho	06/10/2019 das 08h00 às 17h00min
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº003/2019

DIÁRIO OFICIAL Nº0308 – 11 ABRIL DE 2019

Nome	Representação
Hélio Sala	Sociedade Civil
Lindalva Cipriano Mafud	Sociedade Civil
Mariana Severino Bardini	Sociedade Civil
Sueli Helena Guastala	Sociedade Civil
Glaucia Eliana Nardoni	Governamental
Graziela Andrade Olchaneski	Governamental
Nelson Roberto Catucci	Governamental
Rosa Maria Dib Canônico Sotille	Governamental

Praça Manoel Ribas, Nº 167
Telefone: 3904-1174
Email: cmdca@cp.pr.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PARANÁ**

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Todos nós temos direitos uns menos outros mais, mas existem alguns direitos chamados fundamentais.

Direito fundamental é o direito de nascer, o direito de mamar, o direito de crescer
Direitos fundamentais todos temos que saber se quisermos garantir o direito de viver

Nós temos tantos direitos que não podemos contar

O direito de ir e vir, o direito de opinar o direito de brincar, de procurar diversão

O direito de criar o direito de expressão

Nós temos tantos direitos que é importante observar, se a vida nos dá direitos direito é participar

Conviver com nossos pais com as avós e os avôs e vizinhos, é direito e é razão pra não vivermos sozinhos

Os nossos pais verdadeiros ou nossos pais adotivos formam a nossa família nos tornam ainda mais vivos. Com amor e amizade é que podemos crescer

Faz parte da nossa vida a arte de conviver

O trabalho é um direito é preciso trabalhar observando a idade o modo certo e o lugar
Crianças e adolescentes têm direito à proteção, antes de ter trabalho têm que ter educação, pois só o conhecimento e uma boa orientação podem possibilitar a escolha da profissão

Também é nosso direito o direito de saber investigar, pesquisar, observar e conhecer
Não basta a escola da vida para ensinar a viver, o professor e o livro ajudam a compreender. O cinema e o museu a biblioteca e a TV, o estudo é permanente ninguém pára de aprender.

Mas em questão de direito temos que ter atenção pra que o direito não sofra ameaça ou violação

Está decretado agora e para sempre será, a lei é pra prevenir não dá pra remediar
Crianças e adolescentes são seres em formação, quem não cuida da semente perde toda plantação

As crianças têm direitos e nós a obrigação, de oferecer atendimento e especial atenção, pra que ninguém sofra abuso crueldade ou opressão nem seja submetido a qualquer exploração

A família e a sociedade e estado e a união todos são responsáveis por essa proteção
Porém se a criança erra comete uma transgressão, o castigo com violência não é a melhor solução

Está provado e comprovado não há por que duvidar, o ser humano que erra pode voltar acertar. Nós temos tantos direitos até o direito de errar. O milagre da existência é a gente poder mudar

Crianças e adolescentes só poderão ser felizes, se crescerem sem traumas sem cortes sem cicatrizes. Se os pais tiverem trabalho justiça e dignidade, ensinarão aos seus filhos o amor e a liberdade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

Ser livre é crescer com fé com alegria e esperança, é saber olhar o mundo com os olhos de criança
A lei é linda porque sem lei não há liberdade sem liberdade não pode existir felicidade

A liberdade não é fazer o que se pretende.
Ser livre é cumprir a lei assim a gente se entende
Crianças e adolescentes merecem ser respeitados para que todos tenham seus sonhos realizados.

Eliakin Rufino FORUM DCA/ROR



Praça Manoel Ribas, Nº 167
Telefone: 3904-1174
Email: cmdca@cp.pr.gov.br

